



## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI Nº 7.545**

**, DE 29 DE ABRIL**

**DE 2004**

**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais e transferências de recursos e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** – O Poder Executivo, mediante Decreto, em conformidade com o que determinam os incisos I e III do art. 170, da Constituição Estadual, fica autorizado a:

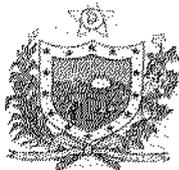
**I** – abrir ao Orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para implantação da PBPREV – Paraíba Previdência, utilizando dotações orçamentárias do IPEP – Instituto de Previdência do Estado da Paraíba;

**II** – remanejar para a rubrica Encargos Gerais do Estado – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração a dotação orçamentária de obrigação patronal, alocada nos orçamentos das Secretarias da Saúde, da Segurança Pública, das Finanças e Sistema Previdenciário da Paraíba, com suas respectivas funções, subfunções e valores;

**III** – remanejar, na Secretaria da Infra-Estrutura, dotações orçamentárias até o valor de R\$ 1.397.000,00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil reais), do Programa – Defesa Civil para o Programa – Gestão de Políticas Públicas nas Áreas de Infra-Estrutura;

**IV** – transferir a Atividade 2416 – Manutenção dos Serviços Administrativos dos Encargos Gerais do Estado – Recursos Sob a

①



## ESTADO DA PARAÍBA

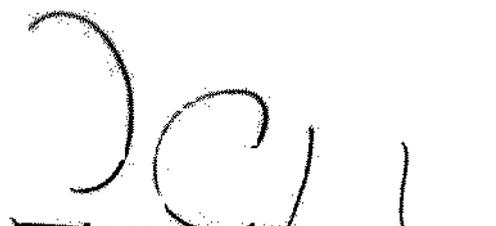
Supervisão da Secretaria da Administração para a Secretaria da Administração;

V – abrir, no Orçamento dos Encargos-Gerais do Estado – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração, crédito especial no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para Desapropriação e Indenizações de Imóveis, através de remanejamento de dotações orçamentárias do próprio Órgão;

VI – transferir para a unidade Sistema Previdenciário do Estado da Paraíba os saldos orçamentários da Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas alocada nos Orçamentos da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, da Justiça Comum e do Ministério Público, de acordo com o art. 17 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de abril de 2004; 116º da  
Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador